



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5476/2022.

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa MATHEUS HEINRICH DRUMM-ME, Autorizado pelo Edital de dispensa de licitação nº 3344/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a Empresa **MATHEUS HEINRICH DRUMM-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.399.259/0001-18, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 447, Apto 305, Bairro Cidade Baixa, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.050-340, por intermédio do seu representante legal Sr. **Matheus Heinrich Drumm**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.263.560-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 447, Apto 305, Cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação da Empresa para execução do projeto “Rota das Oliveiras”, com a implementação do turismo rural no Município firmado com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para execução de projeto “Rota das Oliveiras”, por meio de projetos, nos seguintes segmentos:

- 1) Projeto e formatação de rotas e roteiros;
- 2) Pesquisas de demanda, persona e jornada de compra;
- 3) Prospecção de recursos públicos e privados para a implementação de projetos culturais, sociais e econômicos;
- 4) Execução de guiamento de roteiros (organização, transporte, seguro, alimentação e guiamento);
- 5) Projeto de identidade visual, criação de conteúdo e planejamento de estratégia de mídia, considerando as diferentes possibilidades de redes sociais;
- 6) Planos de viabilidade técnica e financeira de projetos.

Sendo que a formatação do projeto da Rota dos Olivais de Caçapava do Sul, considerando as seguintes etapas:

- 1) Envolvimento dos Atores;
- 2) Avaliação dos Atrativos;
- 3) Elaboração dos Roteiros;
- 4) Precificação;
- 5) Capacitação e qualificação;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 6) Promoção e comercialização;
- 7) Comunicação e disseminação de informações;
- 8) Articulação e mobilização da Governança;
- 9) Gestão e Monitoramento.

Parágrafo único: O serviço elaborado pela Contratada deverá ser prestado na forma de cada Etapa prevista no processo de dispensa de licitação do Edital nº 3344/2022.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil e seiscentos reais). Sendo divididos em duas parcelas a primeira de 50% do valor na assinatura do contrato e o restante após a finalização do projeto com a entrega deste.

§ 1º Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, Projeto atividade nº 1018, Elemento despesa nº 3.3.90.39, Reduzido nº 5791 e Recurso nº 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

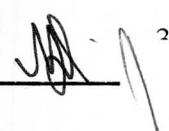
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço de elaboração do projeto da Rota Municipal do Olivoturismo.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da servidora **Daiana Nunes dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 002.527.360-44, portador da cédula de identidade nº 1052196787, residente e domiciliada na Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 104, centro de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Sterner Camargo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 030.847.920-38, portador da cédula de identidade nº 5109655828, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 955, Centro, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 08 de dezembro de 2022.


Empresa **Matheus Heinrich Drumm-ME**
Contratação


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal